PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP. 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 568/87

Dispõe sôbre reajuste de vencimentos.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Para o pessoal da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, fica atualizados os vencimentos e proventos em mais 40%(quarenta por cento), a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1988 , sôbre os vencimentos e proventos de dezembro de 1987.

Art.2º - Os recursos para ocorrerem as despesas oriundas da / aplicação do artigo anterior, estão contidos nas dotações próprias do Orçamento do exercício de 1988.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta/ Lei em vigor em primeiro de janeiro de 1988.

Mando , portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertençer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS,MG, 19 DE NOVEMBRO DE 1987

dr Vanderlei Pereira Costa
Prefeito Municipal

Mauro Owsiany Rocha
Secretario

Registro: Livro de Leis nº08, folhas 65 e verso.
Publicação - Quadro próprio da Sec.Mun.Administração.
Em 19/11/1987 (Data Of.Adm.)